



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.003, DE 18 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeira de rodas em agências bancárias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatória a existência de cadeira de rodas, destinadas a todas as pessoas com deficiência em agências bancárias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art.2º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 18 de julho de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais